PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
Rua Coronel Joao Gualberto, 330, Centro, União da Vitoria - Paraná - CEP: 84600-210.
Telefone: (42)3903-3851– vdt01uva@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de União da Vitória/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia **26/11/2026 (1º Leilão), às 13:30 horas**, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia **03/12/2026 (2º Leilão), às 13:30 horas**, ocasião em que a arrematação do(s) bem(ns) poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.
Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

Autos: 0000808-47.2023.5.09.0026
Autor: FERNANDO DOBKOWSKI
Réu(s): ADILSON LUIS SALVADOR EIRELI, THAMYRIS TRANSPORTES LTDA
BEM(NS): Marca/Modelo: SCANIA/P 360 A4X2, Renavam: 0055.918554-5, Chassi: 9BSP4X200D3836652, Placa: AXG-6H13, Município: MALLET / PR, Ano de fabricação/modelo: 2013/2013, Combustível: DIESEL, Cor: VERMELHA. POSSUI AVARIAS NA LATARIA, não funcionando, caminhão trator, potência 360HP, carroceria com cabine estendida, farol dianteiro lado do motorista quebrado, paralama traseiro com lanterna do lado do passageiro quebrado.
AVALIAÇÃO: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) em 18/03/2026.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON, Rua Cyro Correia Pereira, 1223, Cidade Industrial, Curitiba/PR.
Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.
A contagem do prazo para eventuais recursos quanto à expropriação iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data designada para o leilão, independentemente de nova intimação.
O executado somente poderá efetuar a remição da execução até o momento que anteceder o início da realização do leilão.
Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver).
Admitir-se-á a aquisição dos bens de forma parcelada, mediante o pagamento de sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lanço no ato e o saldo em prestações mensais e consecutivas, vincendas a cada 30 (trinta) dias ou no primeiro dia útil subsequente, a contar da data da hasta pública. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização pelo IPCA-E, a ser calculado pela Vara. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas, o arrematante perderá todos

os depósitos efetuados em favor da execução, inclusive o sinal, tudo conforme PROVIMENTO CORREG nº 01/2005. O juízo somente autorizará a entrega do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) mediante pagamento integral do lance, ficando a critério do juiz outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9).

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado anteriores a arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionada a hipótese de ADJUDICAÇÃO, na qual o honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do respectivo interessado.

Nas hipóteses de PAGAMENTO ou ACORDO o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 826 do NCPC.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro ao(s) bem(ns) penhorado(s) para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição.

Na modalidade eletrônica serão aceitos lances antecipados desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. O leilão terá início no dia e hora

designada e os bens serão apregoados um a um, conforme ordem dos bens cadastrados no site do leiloeiro. Ao apregoar cada bem, a contagem regressiva será iniciada, e a cada novo lance o cronômetro será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, correndo por conta e risco do licitante a decisão de ofertar lance nos segundos finais em razão de possível instabilidade do sistema/internet.

O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por falhas no sistema, no servidor ou na internet.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e cancelamento de averbações, indisponibilidades e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Caso reste negativo o leilão, fica desde já autorizado o leiloeiro, transcorridos dez (10) dias da realização da hasta, a promover a venda direta dos bens penhorados nos presentes autos, pelo prazo de noventa (90) dias, na forma da lei. As partes deverão se manifestar quanto à venda direta no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da hasta pública, sob pena de preclusão.

O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no átrio deste Juízo.

União da Vitória/PR, 21 de outubro de 2026.

Juiz Titular da Vara do Trabalho